ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 10/91 - E

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, 5º E 6º, DA LEI Nº 616, DE 21-10-87.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 616, de 21 de outubro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Poder Executivo, para a implantação do Programa Mutirão de Moradia, celebrará contrato com os beneficiados, nas seguintes condições:

I - o contrato será de concessão de direito real de uso remunerado e beneficiará munícipes que não possuam outro imóvel;

II - o prazo da concessão de dez (10) anos;

III - decorrido o prazo estabelecido no inciso II e desde que cumpridas todas as condições do contrato, o concessionário terá direito à aquisição definitiva do imóvel, mediante o pagamento do valor correspondente a três (03) prestações então vigentes;

IV - em caso de morte ou invalidez permanente do concessionário, antes de decorrido o prazo do contrato, dar-se-á por finda a concessão de direito real de uso do imóvel, sendo este transferido, por escritura e sem ônus, aos herdeiros ou ao inválido;

V - nos casos previstos no inciso IV, as prestações porventura em atraso até a data do sinistro, deverão ser pagas;

VI - a prestação mensal relativa à concessão do direito real de uso so imóvel, a ser paga pelo concessionário será de Cr$ 2.188,80 (dois mil cento e oitenta e oito cruzeiros e oitenta cruzeiros), equivalente a 1,20 V.R.M. - Valor de Referência Municipal, corrigido mensalmente pela variação deste, sobre o qual incidirão os juros da Taxa Referencial ou índice que o substituir, em caso de atraso.

VII - o concessionário deverá utilizar o imóvel concedido exclusivamente para sua residência e de seus familiares, ficando vedada sua cessão, transferência, doação ou empréstimo a qualquer título;

VIII- O Poder executivo dará por rescindido o contrato de concessão de direito real de uso, promovendo a reintegração na posse do imóvel, caso ocorra qualquer das hipóteses configuradas no inciso VII, ou se o concessionário deixar de pagar três prestações consecutivas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá, em Regulamento, os requisitos a que os interessados deverão atender para candidatar-se ao benefício, dentre os quais, necessariamente, o de não possuir outro imóvel no Município, ter família numerosa, e renda familiar não superior a cinco Salários Mínimos.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 27/05/91

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 27/05/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 5º - É criado o Fundo Rotativo de Habitação que será formado pelos recursos oriundos das prestações dos concessionários do direito real de uso das unidades habitacionais construídas através do Programa Mutirão de Moradia, bem como de dotações orçamentárias específicas do Município, além de doações de entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - Os recursos provenientes do Fundo Rotativo de Habitação serão aplicados exclusivamente no programa de construção de habitações para famílias com renda máxima de três (03) salários mínimos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 1991; 134º de Colonização e 32º de Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
27/05/91

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
27/05/91

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 03/05/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM **10**/91-E

SENHOR PRESIDENTE;
Senhores Vereadores.

Inicia tramitação o Projeto de Lei 10/91-E, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei 616/87.

O Projeto decorre da necessidade de alteração em dispositivos da citada Lei, que por sua elaboração incorreta se torna inexequível.

Diz a Lei 616/87 da instituição do programa "Mutirão da Moradia", com todas as suas características. Entretanto o Projeto de Lei que lhe deu origem - modelo padrão do Min. do Desenv. Reg. e Meio Ambiente - não foi elaborado com o devido cuidado jurídico e a Lei em questão contém vícios que impedem a sua aplicação eficáz.

Para proceder a adequação da terminologia, apresentamos o presente Projeto de Lei, que altera o que a seguir apontamos:

Art. 4º- Neste artigo ocorreram as maiores alterações como: alteração da denominação da pessoa à quem a Lei é dirigida, que passa a ser denominado de " beneficiado" ao invés de "mutuário" (a característica do programa não estabeleceu um mútuo jurídico); - a modalidade pela qual se fará a entrega do imóvel deve ser a de "concessão real de uso" e não "cessão de uso" (cessão de uso se dá somente entre o Estado e o particular com fins exploratórios); a desvinculação do valor das prestações do Salário Mínimo - sucedâneo do Salário Mínimo de Referência e a indexação do valor destas ao VRM, à razão de 1,20 deste, bem como a fixação da Taxa Referencial como fator de cálculo do juro de mora; a inclusão de um Parágrafo Único fixando o máximo de renda mensal para que o pretendente possa ser concessionário.

Art. 5º- Com nova redação, que inclúi a alteração da denominação de "mutuário" para "concessionário", e prevê também a alocação / de recursos orçamentários, não quantificando-a entretanto, como faz o art. 6º da Lei vigente.

Art. 6º- Com a inclusão do que dispõe o art. 6º da lei vigente no corpo do art. 5º, este passou a dispôr o que normatiza o Parágrafo / Único deste artigo.

Os demais artigos ficam preservados.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO ENTENDADO 27/05/91

Senhor Presidente; Senhores Vereadores. Este Projeto de Lei tem conotação meramente técnica e permitirá á que o Município possa celebrar Contrato com os "concessionários" de modo a alimentar este Fundo rotativo, que virá beneficiar diretamente a população alvo - pessoas que não tenham terreno mas que possam suportar uma prestação razoável.

Considerando a necessidade de contar com os contratos firmados, uma vez que as prestações já estão sendo cumpridas pelos moradores desde MAR p. p., rogamos esta matéria tramite em **regime de urgência**.

Cordialmente.

Agudo, 03 de maio de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 27/05/91

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal